



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 072/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: SÓ Refil Comercio de Embalagens Eireli - ME.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 072/2024, por 03 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de Fevereiro de 2025 a 02 de Maio de 2025, nos termos do Art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 10 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122 Administração Geral

12.122.0010 Gestão Administrativa da Educação

12.122.0010.2012 Execução Administrativa da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 Poder Executivo

05.11 Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122 Administração Geral

08.122.0025 Implementação de Políticas Sociais

08.122.0025.2027 Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 Poder Executivo

03 13 Secretaria de Saúde Pública

10.122 Atendimento Geral

10.122.0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10.122.0019.2021 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA: 02 de Fevereiro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Samuel Basso de Oliveira pela Contratada.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: C O M Tecnologia Hospitalar e Odontologia Eireli

OBJETO: - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25.00% do valor contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 207 de Março de 2023 a 20 de Março de 2024.

DOTAÇÃO:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 02.03.13 – Secretaria de Saúde Pública - SESP

Proj./Ativ.: 10.302.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 03 de Fevereiro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Leonardo Cardozo Gonçalves pela Contratada.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO CONTRATO 002/2025

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Clínica de Recuperação para Dependentes Químicos e Alcoolistas Daytop Brasil Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo para a contratação do saldo remanescente da Ata 005/2024, para prestação de serviços de Internação de Adolescentes e Adultos de ambos os sexos, para tratamento, internação voluntária, internação compulsória/involuntária e/ou decisão judicial em recuperação de dependência química, alcoólica e/ou psiquiátrica com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

VALOR: RS 28.905,18 (vinte oito mil novecentos cinco reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 12 de Fevereiro de 2025 á 12 de Junho de 2025

DOTAÇÃO:

02 Poder Executivo

02 03 Fundo Municipal de Saúde

02 03 13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Atendimento a Rede Básica de Saúde

10 302 0019 2024 0000 Bloco Média e Alta Complexidade-MAC

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

DATA: 12 de Fevereiro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Lucas Soto Silveira pela Contratada.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 084/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS.

O Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, relativamente ao contrato epigrafado firmado entre o Município e a Empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto Prestação de Serviços

de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Rita do Pardo/MS, na condição de contratante, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 084/2021, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, tendo como motivação o fato de que o Município irá atender às linhas de transporte com veículos próprios, dentre as quais a linha de transporte de escolares linha Avaré II, razão pela qual ocorre a rescisão no atendimento ao interesse público na forma da lei, o que se faz com arrimo nos artigos 139, caput, e inciso “I”, e seguintes da Lei 14.133/2021 e, bem como da Cláusula Décima, Item 102, do Contrato 084/2021, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços prestados nas condições do Contrato 084/2021, haja vista a disponibilidade de veículos próprios para tanto, e tem fundamento no artigo 139, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo para as partes, estando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da motivação para a rescisão contratual, a partir da publicação deste Termo de Rescisão a Contratada passa a ter ciência da Rescisão e que o Município passará, a partir de então, a atender ao respectivo itinerário de transporte de escolares na linha Avaré II com veículos próprios, o que ocorre considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias e são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre as quais o poder de rescisão unilateral, tendo-se em conta a coexistência de todos esses fatores, e considerando a existência de possibilidade jurídica pela expressa previsão legal, bem como a previsão contratual, e o interesse público em virtude da disponibilidade de veículos próprios e respectivos servidores para tanto, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 084/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME, de acordo com as seguintes Cláusulas estabelecidas neste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dos fundamentos supra citados, onde a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços contratados e na autorização legal estabelecida no artigo 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021], diante da análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção do contrato, neste ato é operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública, e determino além da publicação, a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para a devida ciência da rescisão.

DATA: 12 de Fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 086/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS.

O Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, relativamente ao contrato epigrafado firmado entre o Município e a Empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Rita do Pardo/MS, na condição de contratante, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 086/2021, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, tendo como motivação o fato de que o Município irá atender às linhas de transporte com veículos próprios, dentre as quais a linha de transporte de escolares linha Avaré I, razão pela qual ocorre a rescisão no atendimento ao interesse público na forma da lei, o que se faz com arrimo nos artigos 139, caput, e inciso “I”, e seguintes da Lei 14.133/2021 e, bem como da Cláusula Décima, Item 102, do Contrato 086/2021, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços prestados nas condições do Contrato 086/2021, haja vista a disponibilidade de veículos próprios para tanto, e tem fundamento no artigo 139, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo para as partes, estando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da motivação para a rescisão contratual, a partir da publicação deste Termo de Rescisão a Contratada passa a ter ciência da Rescisão e que o Município passará, a partir de então, a atender ao respectivo itinerário de transporte de escolares na linha Avaré II com veículos próprios, o que ocorre considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias e são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre as quais o poder de rescisão unilateral, tendo-se em conta a coexistência de todos esses fatores, e considerando a existência de possibilidade jurídica pela expressa previsão legal, bem como a previsão contratual, e o interesse público em virtude da disponibilidade de veículos próprios e respectivos servidores para tanto, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 086/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME, de acordo com as seguintes Cláusulas estabelecidas neste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dos fundamentos supra citados, onde a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços contratados e na autorização legal estabelecida no artigo 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021], diante da análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção do contrato, neste ato é operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública, e determino além da publicação, a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para a devida ciência da rescisão.

DATA: 12 de Fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 092/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS.

O Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, relativamente ao contrato epigrafado firmado entre o Município e a Empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Rita do Pardo/MS, na condição de contratante, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 092/2021, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, tendo como motivação o fato de que o Município irá atender às linhas de transporte com veículos próprios, dentre as quais a linha de transporte de escolares linha Avaré I, razão pela qual ocorre a rescisão no atendimento ao interesse público na forma da lei, o que se faz com arrimo nos artigos 139, caput, e inciso “I”, e seguintes da Lei 14.133/2021 e, bem como da Cláusula Décima, Item 102, do Contrato 092/2021, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços prestados nas condições do Contrato 092/2021, haja vista a disponibilidade de veículos próprios para tanto, e tem fundamento no artigo 139, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo para as partes, estando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da motivação para a rescisão contratual, a partir da publicação deste Termo de

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Rescisão a Contratada passa a ter ciência da Rescisão e que o Município passará, a partir de então, a atender ao respectivo itinerário de transporte de escolares na linha Avaré II com veículos próprios, o que ocorre considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias e são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre as quais o poder de rescisão unilateral, tendo-se em conta a coexistência de todos esses fatores, e considerando a existência de possibilidade jurídica pela expressa previsão legal, bem como a previsão contratual, e o interesse público em virtude da disponibilidade de veículos próprios e respectivos servidores para tanto, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 092/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME, de acordo com as seguintes Cláusulas estabelecidas neste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dos fundamentos supra citados, onde a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços contratados e na autorização legal estabelecida no artigo 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021[ ], diante da análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção do contrato, neste ato é operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública, e determino além da publicação, a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para a devida ciência da rescisão.

DATA: 12 de Fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 093/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS.

O Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, relativamente ao contrato epigrafado firmado entre o Município e a Empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Rita do Pardo/MS, na condição de contratante, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 093/2021, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, tendo como motivação o fato de que o Município irá atender às linhas de transporte com veículos próprios, dentre as quais a linha de transporte de escolares linha Avaré I, razão pela qual ocorre a rescisão no atendimento ao interesse público na forma da lei, o que se faz com arrimo nos artigos 139, caput, e inciso "I", e seguintes da Lei 14.133/2021 e, bem como da Cláusula Décima, Item 102, do Contrato 093/2021, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços prestados nas condições do Contrato 093/2021, haja vista a disponibilidade de veículos próprios para tanto, e tem fundamento no artigo 139, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo para as partes, estando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da motivação para a rescisão contratual, a partir da publicação deste Termo de Rescisão a Contratada passa a ter ciência da Rescisão e que o Município passará, a partir de então, a atender ao respectivo itinerário de transporte de escolares na linha Avaré II com veículos próprios, o que ocorre considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias e são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre as quais o poder de rescisão unilateral, tendo-se em conta a coexistência de todos esses fatores, e considerando a existência de possibilidade jurídica pela expressa previsão legal, bem como a previsão contratual, e o interesse público em virtude da disponibilidade de veículos próprios e respectivos servidores para tanto, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 093/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME, de acordo com as seguintes Cláusulas estabelecidas neste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dos fundamentos supra citados, onde a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços contratados e na autorização legal estabelecida no artigo 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021[ ], diante da análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção do contrato, neste ato é operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública, e determino além da publicação, a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para a devida ciência da rescisão.

DATA: 12 de Fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

##### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 105/2021 E SEUS TERMOS ADITIVOS.

O Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, relativamente ao contrato epigrafado firmado entre o Município e a Empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender os Alunos das Linhas Municipais e Intermunicipais da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Santa Rita do Pardo/MS, na condição de contratante, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 105/2021, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, tendo como motivação o fato de que o Município irá atender às linhas de transporte com veículos próprios, dentre as quais a linha de transporte de escolares linha Avaré I, razão pela qual ocorre a rescisão no atendimento ao interesse público na forma da lei, o que se faz com arrimo nos artigos 139, caput, e inciso "I", e seguintes da Lei 14.133/2021 e, bem como da Cláusula Décima, Item 102, do Contrato 105/2021, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços prestados nas condições do Contrato 105/2021, haja vista a disponibilidade de veículos próprios para tanto, e tem fundamento no artigo 139, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo para as partes, estando rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da motivação para a rescisão contratual, a partir da publicação deste Termo de Rescisão a Contratada passa a ter ciência da Rescisão e que o Município passará, a partir de então, a atender ao respectivo itinerário de transporte de escolares na linha Avaré II com veículos próprios, o que ocorre considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e que os contratos administrativos possuem e guardam características próprias e são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre as quais o poder de rescisão unilateral, tendo-se em conta a coexistência de todos esses fatores, e considerando a existência de possibilidade jurídica pela expressa previsão legal, bem como a previsão contratual, e o interesse público em virtude da disponibilidade de veículos próprios e respectivos servidores para tanto, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 105/2021, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME, de acordo com as seguintes Cláusulas estabelecidas neste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: Diante dos fundamentos supra citados, onde a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO decorre da não mais necessidade dos serviços contratados e na autorização legal estabelecida no artigo 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021[ ], diante da análise da presença de razões de interesse público hábeis a justificar a extinção do contrato, neste ato é operada a RESCISÃO UNILATERAL pela Administração Pública, e determino além da publicação, a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA para a devida ciência da rescisão.

DATA: 12 de Fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

EDITAL Nº 007/2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de nos cargos de **Enfermeiro, Odontólogo, Educador físico, Técnico de enfermagem, Técnico em Radiologia**, torna público, para conhecimento dos interessados, a Classificação e o Resultado Final do presente processo seletivo.

I - O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, conforme o item 14.1 do Edital de Abertura, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

II - O candidato poderá apresentar o recurso mediante protocolo físico na na Secretaria Municipal Saúde Pública - SESP, Situada à Rua: R. Geraldo da Silva Souza S/N, Bairro: Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo-MS (Complexo Administrativo) ou por email [saude.srp.ms@gmail.com](mailto:saude.srp.ms@gmail.com), não sendo admitido outro meio de interposição de recurso o qual será analisado.

III- No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação do Gabarito com as alterações necessárias disponibilizada no site <http://portaljordadacidade.com.br> (diário oficial do município "Jornal da cidade")..

Santa Rita do Pardo, 12 de Fevereiro de 2025

Tiege Estefani Flores de Lima

Presidente da Comissão

#### Anexo I

Classificação e o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de nos cargos de **Enfermeiro, Odontólogo, Educador físico, Técnico de enfermagem, Técnico em Radiologia**.

##### Enfermeiro

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Enfermeiro	Mayara dos Reis kotai	040.685.331-21	1º
Enfermeiro	Hellen Patricia de Almeida Oliveira	001.942.541-43	2º
Enfermeiro	Sinara Lope da Silva Garcias	054.449.231-57	3º

##### Educador físico

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Educador físico	Carlos Heraldo Medeiros Ferreira	019.668.031-09	1º
Educador físico	Gabriel Matsumura Muniz	039.026.371-02	2º

##### Técnico de enfermagem

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Técnico de enfermagem	Geziane Ferreira Gonçalves	115.031.866-01	1º
Técnico de enfermagem	Marcela Silveira Caballero	033.706.331-16	2º

##### Técnico em radiologia

FUNÇÃO	NOME	CPF	Classificação
Técnico em radiologia	Sem classificado		

Santa Rita do Pardo, 12 de Fevereiro de 2025

Tiege Estefani Flores de Lima

Presidente da Comissão

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**E-mail:** [jornaldacidade.bra@uol.com.br](mailto:jornaldacidade.bra@uol.com.br) - [contatojornaldacidade@gmail.com](mailto:contatojornaldacidade@gmail.com)

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Tiragem:** 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

**Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul****EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo deste Edital para apresentarem a documentação necessária à posse no respectivo cargo. Esta convocação se refere à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, da Secretaria de Saúde Pública, conforme publicado no Diário Oficial do Município, e em conformidade com o edital do Resultado Final nº 009/2023, publicado na edição nº 2326, homologado pelo Decreto nº 192/2023, para designação e contratação temporária no cargo de Recepcionista

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo - MS, no horário das 08h às 14h (horário de Brasília), dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. Na ocasião, deverão estar munidos das seguintes fotocópias, que deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

documentos:

- a)Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b)Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- c)Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- d)Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.;
- e)Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f)Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (masculino);
- g)Laudo Médico Admissional ;
- h)Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i)Declaração de não acumulação de cargos;
- j)Declaração de bens;
- k)Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP;
- l)Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m)Comprovante de endereço;
- n)01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o)Certidões Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>, e Federal <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>, do domicílio do convocado;
- p)Fotocópia da Carteira de trabalho - CTPS;
- q)Conta Bancaria (Banco do Brasil).
- r)Qualificação do E-social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral>).

Santa Rita do Pardo- MS, 12 de Fevereiro de 2025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Ofício do Município

RECEPCIONISTA (ANEXO I)

Nome	CPF	Classificação
Alexcheevany Haiury Nunes Mitani	059.458.231-80	8º

Santa Rita do Pardo- MS, 12 de Fevereiro de 2025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e Diário Ofício do Município

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: **00536 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor: RR\$ 63.415,45

Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: **00537 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Valor: RR\$ 69.266,05

Proveniente de: ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.